

Rivania Selma de Campos Ferreira

De: Sen. Rodrigo Pacheco
Enviado em: segunda-feira, 6 de fevereiro de 2023 10:19
Para: Rivania Selma de Campos Ferreira
Assunto: ENC: (MP) nº 1.160/2023
Anexos: O-GP010 - MP nº 1.160-2023.pdf

De: Gabinete Da Diretoria [<mailto:gabinete@federasul.com.br>]
Enviada em: sexta-feira, 3 de fevereiro de 2023 14:51
Para: Sen. Rodrigo Pacheco <sen.rodrigopacheco@senado.leg.br>
Assunto: (MP) nº 1.160/2023

Você não costuma receber emails de gabinete@federasul.com.br. [Saiba por que isso é importante](#)

Exmo. Senador
Rodrigo Pacheco
Senado Federal Anexo 2 Ala Teotônio Vilela Gabinete 24

Exmo. Senador, boa tarde!

De ordem do presidente da FEDERASUL Sr. Rodrigo Fernandes de Sousa Costa, anexo, ofício nº O-GP0010/2023, tratando sobre a Medida Provisória (MP) nº 1.160/2023.
Certos do apoio de Vossa Excelência, permanecemos à disposição.

Atenciosamente,

Rosângela Ferreira

Gabinete da Diretoria

51 3026.4800 | 51 99891.8087

www.federasul.com.br

Largo Visc. do Cairú, 17/4º andar - Centro Histórico, Porto Alegre - RS, 90030-110





Ao
 Excelentíssimo Senhor
SENADOR
 Brasília - DF

A FEDERAÇÃO DE ENTIDADES EMPRESARIAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FEDERASUL, congrega 180 entidades empresariais, que contam ao todo 80 mil empresas associadas, de todos os setores da classe produtiva gaúcha.

Forte nessa representação vem à Vossa Excelência manifestar contrariedade à Medida Provisória (MP) nº 1.160/2023, , no que dispõe sobre a proclamação do resultado do julgamento, na hipótese de empate na votação, no âmbito do CARF - Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, e sobre a conformidade tributária no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda e altera a Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, para dispor sobre o contencioso administrativo fiscal de baixa complexidade, pelos motivos que seguem.

A alteração legislativa proposta por meio da citada MP nº 1.160/2023, é um enorme retrocesso no âmbito do contencioso administrativo fiscal e um grave prejuízo à economia brasileira.

As atuais regras de desempate e julgamento de ações consideradas de baixa complexidade, que a MP pretende alterar, possuem como premissa reduzir o contencioso judicial e primar pela justiça fiscal, garantindo a ordem constitucional que assegura ao contribuinte a impossibilidade de ter contra si mantido crédito tributário fundado em interpretação divergente e duvidosa da lei tributária, além de garantir o tratamento jurídico diferenciado e simplificado a favor das empresas de micro e pequeno porte.

Se aprovada a MP, somente poderá recorrer ao CARF os processos administrativos que girem em torno de quantias superiores ao valor de alçada, que hoje ultrapassa um milhão de reais. Nesse ponto, importante esclarecer que o valor

51 3026.4800

www.federasul.com.br

O-GP010-2023

Largo Visc. do Cairú, 17 - Centro Histórico, Porto Alegre - RS, 90030-110





envolvido numa ação administrativa não determina a sua complexidade, pois esta questão está muito relacionada ao porte da empresa e à matéria discutida. Essa proposta de restrição de acesso a um importante órgão de controle interno da legalidade, ocasionará clara quebra de tratamento igualitário e isonômico, além de afrontar o devido processo legal, o direito de defesa e o direito de interposição de recursos.

Por esses motivos, a FEDERASUL conta com o envolvimento de Vossa Excelência para impedir a aprovação da Medida Provisória (MP) nº 1.160/2023.

Atenciosamente,

Rodrigo Sousa Costa

Rodrigo F. de Sousa Costa
Presidente da FEDERASUL



Milton Terra Machado
VP Jurídico da FEDERASUL

